

# REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4709, DE 23/02/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 3679, DE 03/09/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 3928, DE 02/09/2010**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
A DOAR IMÓVEL AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o imóvel de propriedade do Município, para fins de construção, instalação e funcionamento de uma unidade do INSS no Município.

§1º - A área de terreno mencionada no caput, esta avaliada em R\$ 296.342,05 ( Duzentos e noventa e seis, trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), e contém os seguintes limites e confrontações:

I - Um terreno situado nesta cidade, à Avenida A, esquina com a Avenida B, no loteamento denominado Jardim Mediterrâneo, caracterizado por ÁREA 2-A-2 com as seguintes medidas e confrontações : 27,65 metros de frente para a Avenida “A”, mais 17,91 metros em curva para a direita, com raio de 10,00 metros, tangente de 12,48 metros e um ângulo central de 102º 36’ 08” graus, até a avenida “B”, 72,85 metros em curva (com um raio de 120,00 metros, um ângulo central de 68º 33’ 13” graus ), do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Avenida “B”, 52,85 metros em curva (com um raio de 80,93 metros, um ângulo central de 68º 33’ 13” graus ), do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a área “2-A-1” e 39,07 metros aos fundos confrontando com a área “2-A-3”, encerrando assim uma área total de 2.664,97 m<sup>2</sup>, registrado no C.R.I. Local na matrícula n. 40

§2º - O imóvel descrito neste artigo fica desafetado de sua característica de uso institucional, passando ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas aos imóvel.

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá incluir na Escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 3º - Fica o Donatário com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

*(Ficam prorrogadas por mais 36 (trinta e seis) meses, pela Lei Municipal nº 3878, de 27/04/2012).*

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do Donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de setembro de 2010.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES /  
VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE